

CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo, AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ, situado à Rua Padre Agostinho, nº 690, Mercês, CNPJ 17.269.926/0001-80, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da cédula de identidade/RG. nº 17.798.357-7 SSP/SP, CPF/MF nº 099.429.538-33, e do outro lado a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Curitiba, Paraná, inscrita do CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, por seu representante legal, Felipe Henrique Puchivailo, portador da cédula de identidade/RG. nº 9.428.180-6, SESP-PR e CPF/MF 065.358.349-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo referente ao **Pregão Eletrônico nº 02/2020**, do **TIPO MENOR PREÇO**, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e Lei Complementar Federal n.º 123/06 e demais normas pertinentes, do Edital licitatório e seus anexos, da proposta da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM), de comunicação de dados e para acesso à Internet, (Serviços dedicados MPLS L2 (ponto a ponto), 50 Mbps).

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor anual estimado é de R\$ 9.396,00 (nove mil, trezentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este contrato será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão celebrado entre a Agência Paraná de Desenvolvimento – APD/Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratado será efetuado, em moeda brasileira corrente, no dia 20 de cada mês, após a apresentação correta da nota fiscal/fatura e/ou documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- I. O O faturamento deverá ser efetuado em nome da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ, CNPJ 17.269.926/0001-80 .
- II. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada relativos ao mês da competência da prestação dos serviços e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondente ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar a cada pedido de pagamento prova de regularidade certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, conforme segue:

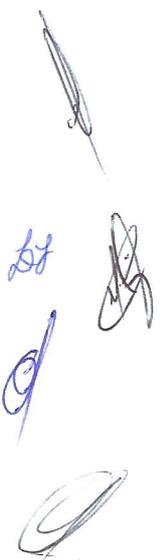
- a) Prova de regularidade conjunta junto à Receita Federal e INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e Tributos Federais;
- b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
- e) Prova de inexistência de débitos municipais mediante a apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela respectiva Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CONTRATADA estiver regularmente inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS), poderá substituir as comprovações, nas quais constam as validades das certidões e declaração, desde que as mesmas se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade nos devidos Cadastros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo qualquer divergência ou irregularidade em documento(s) exigido(s) e/ou nota fiscal/fatura apresentado(s), esta(s) será(ão) devolvida(s) ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo mencionado no caput desta Cláusula, até a devolução do(s) documento(s) corrigido(s).



PARÁGRAFO QUARTO

Os preços contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses a contar do orçamento ou da proposta a que esse se referir, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, observando-se, na definição dos critérios de cálculo e índice de preço, as disposições da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

PARÁGRAFO QUINTO

A revisão de preços, nos termos do Art. 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou devendo ser instaurada pela própria Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato nos termos do edital, Termo de Referência e proposta apresentada, bem como a:

- I. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II. Indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à CONTRATADA em todos os assuntos e procedimentos pertinentes a este contrato;
- III. Responsabilizar-se com as despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento e outros decorrentes deste contrato;
- IV. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado.
- V. Manter sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade e incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos;
- II. Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o cumprimento deste Contrato;
- III. Realizar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, se não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto à CONTRATADA, pelo prazo que o Diretor Presidente determinar, nas seguintes hipóteses:
 - I. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - II. Não mantiver sua proposta;
 - III. Abandonar a execução do contrato;
 - IV. Incorrer em inexecução contratual, sem prejuízos das demais condutas compatíveis com a gravidade dos itens acima citados.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATADA, pelo prazo que o Diretor Presidente determinar, até no máximo de cinco anos, nas seguintes hipóteses:
 - I. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - II. Apresentar documento falso;
 - III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - V. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - VI. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - VII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - VIII. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado, conforme artigo 161 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

PARÁGRAFO QUARTO

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O contrato será gerido pelo colaborador Paulo Alexandro Morva Martins, sendo fiscalizado pela colaboradora Maureen Paciornik London Brami, ambos lotados no Departamento Administrativo, conforme o artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por igual período, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 c/c artigo 103, inciso II da Lei Estadual 15.608/07.

Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses de vigência do contrato, o índice de reajuste a ser aplicado será o do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o disposto no art. 112 §1º na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

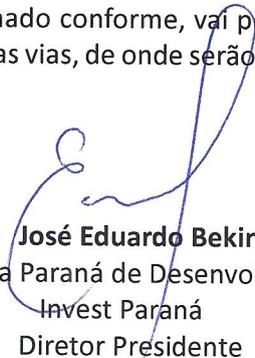
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 03 de novembro de 2020.



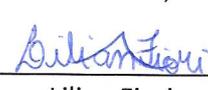
José Eduardo Bekin
Agência Paraná de Desenvolvimento/
Invest Paraná
Diretor Presidente



Felipe Henrique Puchivailo
COPEL Telecomunicações S/A

Testemunhas:

1) 
Maurício Ernesto Guaita
CPF/MF 783.404.979-87
RG: 5.045.841-5, SESP-PR

2) 
Lilian Fiori
CPF/MF 057.655.679-32
RG: 9.171.579-1, SESP-PR

Ciente - Jurídico
Ass.: 